Página 000008/000063
Registro Nº 80.515
26/08/2026

Protocolo nº 117.534 de 26/08/2026 às 09:41:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **80.515** em **26/08/2026** e averbado no registro nº 16.734 de 19/10/1999 neste **7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Tainara Carvalho dos Santos Generali - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 558,70	R$ 158,86	R$ 109,06	R$ 29,38	R$ 38,39	R$ 27,04	R$ 11,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 933,14

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO INTEGRARE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS, REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2026.

ESTATUTO SOCIAL

INTEGRARE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS
CNPJ-MF nº. 03.473.270/0001-08

Capítulo I
Do Nome e Natureza Jurídica

Artigo 1 – **INTEGRARE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS**, doravante designado como **INTEGRARE**, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil, com objetivos voltados à promoção de finalidades de relevância pública e social, sem fins lucrativos, sem caráter político, sem caráter religioso, constituída em 19 de outubro de 1999, que se regerá por este estatuto e pelas normas legais pertinentes.

Parágrafo Único – O **INTEGRARE** mantém registrados seus atos de fundação e respectivas alterações perante o 7º Sétimo Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP, sob os n.º. 118280 em 19/10/1999, 27011 em 14/07/2003, 32469 em 27/05/2005, 40854 em 14/01/2008 e 61018 em 14/06/2019.

Capítulo II
Da Sede, Duração e Área de Atuação

Artigo 2 – O **INTEGRARE** tem sede e foro nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Itacira, 2832, sala 1, – Planalto Paulista, CEP 04.061-003, São Paulo - SP.

Parágrafo Único – O **INTEGRARE** avoca para si, como área de atuação, o território nacional.

Artigo 3 – O **INTEGRARE** tem prazo de duração indefinido.

Capítulo III
Dos Objetivos e Finalidades

Protocolo nº 117.534 de 26/08/2026 às 09:41:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **80.515** em **26/08/2026** e averbado no registro nº 16.734 de 19/10/1999 neste **7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Tainara Carvalho dos Santos Generali - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 558,70	R$ 158,86	R$ 109,06	R$ 29,38	R$ 38,39	R$ 27,04	R$ 11,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 933,14

Artigo 4 - O **INTEGRARE** tem por finalidade a promoção de oportunidades de negócios nas cadeias de suprimentos e nas compras empresariais de produtos e serviços ofertados por empreendimentos de grupos historicamente vitimados pelo preconceito e discriminação social, na visão da diversidade social como valor fundamental para o desenvolvimento sustentável dos negócios e da sociedade.

Parágrafo 1º – É compromisso a promoção do empreendedorismo, livre iniciativa, ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais.

Parágrafo 2º – Para fins deste Estatuto, exemplificativamente, mas sem limitações, entender-se-á como "Empreendimento Fornecedor da Integração" ou "EFI", os empreendimentos com participação majoritária no capital ou na gestão seja de cidadãos ou cidadãs brasileiros, negros ou afrodescendentes, indígenas ou indígenas-descendentes, pessoas com deficiência mulheres e LGBTQIAPN+, cujos empreendimentos se enquadrem nos critérios definidos pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Consultivo.

Artigo 5 – A fim de alcançar suas finalidades sociais, o **INTEGRARE** poderá desenvolver as seguintes atividades e programas:

I - Identificar, selecionar, cadastrar, aprovar, credenciar e certificar empreendimentos classificando-os como "EFI";

II - Promover o conceito e princípios da Diversidade nos negócios, difundindo sua importância social e econômica para o desenvolvimento sustentável da sociedade civil;

III - Promover, divulgar, realizar e participar de campanhas, estudos, fóruns, debates, programas, congressos, cursos, experimentações, pesquisas, palestras e seminários para a consolidação das questões ligadas às finalidades do **INTEGRARE**, bem com a difusão de conhecimentos técnicos e científicos relevantes;

IV - Promover o desenvolvimento empresarial das "EFIs" também através de parcerias ou convênios;

V - Desenvolver e manter um banco de dados de empreendimentos credenciados como "EFI", disponibilizando o mesmo aos Associados;

Protocolo nº 117.534 de 26/08/2026 às 09:41:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **80.515** em **26/08/2026** e averbado no registro nº 16.734 de 19/10/1999 neste **7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Tainara Carvalho dos Santos Generali - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 558,70	R$ 158,86	R$ 109,06	R$ 29,38	R$ 38,39	R$ 27,04	R$ 11,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 933,14

VI - Desenvolver ou realizar projetos, programas, estudos, pesquisas, eventos, relatórios ou quaisquer tipos de trabalho, inclusive programas socioeducativos e de capacitação;

VII - Defender em juízo os interesses difusos ou coletivos mencionados no artigo 4°, através de Ações Civis Públicas ou outros meios processuais aptos;

VIII - Empreender ações ou projetos junto a outras entidades da sociedade civil, seja da esfera pública ou da privada;

IX - Celebrar convênios, contratos ou termos de parceria com entidades nacionais ou estrangeiras, de caráter público ou privado, desde que estas não violem as finalidades do **INTEGRARE**;

X - Captar recursos de instituições nacionais ou internacionais, de direito público ou privado, desde que estas não violem as finalidades do **INTEGRARE**;

XI - Fazer-se representar em outras entidades, organizações e eventos que estejam alinhados com as finalidades deste estatuto.

XII - Promover a integração dos componentes do **INTEGRARE**, de forma democrática e propositada para cumprir as finalidades deste estatuto;

XIII - Defender e promover os direitos estabelecidos, formular, incentivar e fomentar a adoção de políticas, no âmbito público e privado;

XIV - Divulgar, publicar e noticiar informações, conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supramencionadas fazendo uso de qualquer técnica, meio ou mídia.

Artigo 6 – Para cumprir as atividades e programas acima a Associação poderá, ainda:

I - Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão, até publicar seu próprio jornal;

II - Realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas, reportagens relacionadas com suas diversas atividades;

Protocolo nº 117.534 de 26/08/2026 às 09:41:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **80.515** em **26/08/2026** e averbado no registro nº 16.734 de 19/10/1999 neste **7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Tainara Carvalho dos Santos Generali - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 558,70	R$ 158,86	R$ 109,06	R$ 29,38	R$ 38,39	R$ 27,04	R$ 11,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 933,14

III - Documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;

IV - Firmar contratos e convênios, desde que estas não violem as finalidades do INTEGRARE;

V - Licenciar e sublicenciar as marcas e símbolos de que for titular, e com as devidas autorizações das concessões contratadas, para angariar os recursos almejados na obtenção do bom funcionamento e desempenho das atividades programadas;

VI - Promover projetos educativos e culturais de caráter não-comercial, para a conscientização, mudanças de comportamentos e atitudes, nas áreas de: rádio e televisão, produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, discográfica, literatura, inclusive obras de referência, música, artes plásticas, artes gráficas, gravuras, cartazes, teatro, dança, mímica, folclore, artesanato, patrimônio cultural, museus, bibliotecas, arquivos e demais acervos;

Artigo 7 – No desenvolvimento de suas atividades, o **INTEGRARE** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – Serão adotadas pelo **INTEGRARE** as práticas administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletivas, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação nos processos decisórios.

Artigo 8 – O **INTEGRARE** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Artigo 9 – A fim de cumprir suas finalidades, o **INTEGRARE** terá um regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento, proposto pelo Conselho Consultivo, para apreciação e deliberação, obtendo sua aprovação pela Assembleia Geral.

Protocolo nº 117.534 de 26/08/2026 às 09:41:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **80.515** em **26/08/2026** e averbado no registro nº 16.734 de 19/10/1999 neste **7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Tainara Carvalho dos Santos Generali - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 558,70	R$ 158,86	R$ 109,06	R$ 29,38	R$ 38,39	R$ 27,04	R$ 11,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 933,14

Artigo 10 – O **INTEGRARE** poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais, destinados a formação e ampliação de seu patrimônio ou a realização de trabalhos específicos.

Parágrafo Único - Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Artigo 11 – Os recursos financeiros do **INTEGRARE**, sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doações de instituições internacionais governamentais e não governamentais, serão aplicados unicamente e exclusivamente em atividades no Brasil.

Artigo 12 – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 13 – A fim de cumprir seus objetivos, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias, bem como poderá realizar parcerias com pessoas físicas e organizações públicas ou privadas, em nível nacional ou internacional.

Capítulo IV
Dos Recursos Financeiros

Artigo 14 – Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

I - Termos de parceria, convênios e contratos firmados com poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação.

II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III - Doações, legados e heranças;

Protocolo nº 117.534 de 26/08/2026 às 09:41:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **80.515** em **26/08/2026** e averbado no registro nº 16.734 de 19/10/1999 neste **7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Tainara Carvalho dos Santos Generali - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 558,70	R$ 158,86	R$ 109,06	R$ 29,38	R$ 38,39	R$ 27,04	R$ 11,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 933,14

IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V - Contribuições de Associados;

VI - Recebimentos de direitos autorais dentre outros inerentes às finalidades da Associação;

VII - Promoção de eventos, tais como: cursos, palestras, seminários e convenções.

Capítulo V
Dos Associados, de sua Admissão e seu Afastamento

Artigo 15 – A filiação ao quadro associativo do **INTEGRARE** é livre a qualquer pessoa jurídica com sede dentro da área de atuação, sempre mediante proposta de admissão aprovada pela Presidência ou Vice-Presidência.

Artigo 16 – O quadro associativo é composto por:

I – Associados Fundadores;

II – Associados Corporativos;

Parágrafo 1º – Associados Fundadores são as pessoas jurídicas, devidamente registradas nos órgãos competentes brasileiros, inscritas no quadro associativo do **INTEGRARE**, comprometidas técnica e financeiramente com a formação e consolidação do **INTEGRARE** e sua finalidade, e que efetivaram contribuição financeira correspondente em Reais a US$ 25.000,00 anuais por três anos consecutivos durante o período compreendido entres as datas de 19/10/1999 e 19/10/2006.

Parágrafo 2º – Associados Corporativos são as pessoas jurídicas, devidamente registradas nos órgãos competentes brasileiros, inscritas no quadro associativo do **INTEGRARE**, comprometidas técnica e financeiramente com as finalidades da Associação, que preencham os requisitos de admissibilidade definidos pelo Conselho Consultivo.

Protocolo nº 117.534 de 26/08/2026 às 09:41:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **80.515** em **26/08/2026** e averbado no registro nº 16.734 de 19/10/1999 neste **7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Tainara Carvalho dos Santos Generali - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 558,70	R$ 158,86	R$ 109,06	R$ 29,38	R$ 38,39	R$ 27,04	R$ 11,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 933,14

Parágrafo 3º – As Associadas, na forma de pessoa jurídica indicarão formalmente seu(s) representante(s) junto ao **INTEGRARE.**

Parágrafo 4º – A qualquer tempo as condições para admissibilidade de Associados, sua classificação, categorização ou titularidade, poderão ser modificadas total ou parcialmente, mediante deliberação do Conselho Consultivo.

Artigo 17 – Para ser admitido em quaisquer das categorias de associação, o proponente deve encaminhar Termo de Adesão ou documento similar conforme instituído no Regimento Interno do **INTEGRARE.**

Artigo 18 – Qualquer Associado pode desligar-se do **INTEGRARE** a qualquer tempo mediante comunicação por escrito ao Diretor Presidente, com antecedência de 90 (noventa) dias, mantendo seus direitos e deveres durante tal período.

Parágrafo único – Quando existente, o débito pendente do Associado que pede desligamento poderá ser anistiado por decisão do Conselho Consultivo.

Artigo 19 – Poderá ser excluído de ofício dos quadros do **INTEGRARE**, o Associado que cometer falta grave, infringir os dispositivos estatutários ou for considerado inconveniente.

Artigo 20 – Para a exclusão de ofício, o Diretor Presidente, após parecer do Conselho Consultivo, deverá formalizar o respectivo processo para submetê-lo à Assembleia Geral, garantida ampla defesa, o contraditório, o devido processo legal e o direito à revisão.

Capítulo VI
Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 21 – São direitos dos Associados Fundadores e Corporativos:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as condições de elegibilidade estabelecidas no presente Estatuto;

II - Ter acesso ao banco de dados onde estão cadastradas as EFIs;

III - Participar livremente dos trabalhos das comissões;

Página 000015/000063
Registro Nº 80.515
26/08/2026

Protocolo nº 117.534 de 26/08/2026 às 09:41:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **80.515** em **26/08/2026** e averbado no registro nº 16.734 de 19/10/1999 neste **7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Tainara Carvalho dos Santos Generali - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 558,70	R$ 158,86	R$ 109,06	R$ 29,38	R$ 38,39	R$ 27,04	R$ 11,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 933,14

IV - Ter acesso a todos os documentos que requerer regimentalmente;

V - Beneficiar-se dos trabalhos e atividades do INTEGRARE;

VI - Apresentar propostas à Presidência e à Assembleia Geral;

VII - Apresentar novos Associados;

VIII - Desligar-se do INTEGRARE;

IX - Recorrer das decisões em que se julgar prejudicado.

Parágrafo Único – Na eventualidade de inadimplência de algum Associado fica o mesmo impedido de votar, ser votado, estando sujeito a cancelamento de direitos específicos a critério do Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 22 – São deveres dos Associados Fundadores e Corporativos:

I - Pagar à época estipulada as taxas instituídas pela Assembleia Geral do **INTEGRARE**, de acordo com o compromisso firmado no ato da associação;

II - Participar das Assembleias regimentalmente convocadas;

III - Auxiliar, de forma eficaz e permanente, o **INTEGRARE**, zelar pelo seu prestígio e patrimônio, inclusive pela segurança e adequado uso ético das informações às quais tiver acesso, e contribuir, desta forma, para a consecução de suas finalidades;

IV - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e todas as demais deliberações, resoluções e regulamentos expedidos por seus órgãos internos;

V - Nas Assembleias, prestar esclarecimentos, sempre que solicitado;

VI - Dar conhecimento ao Presidente Executivo ou à Assembleia de qualquer irregularidade verificada;

VII - Cumprir as funções que assumir;

Página 000016/000063
Registro Nº 80.515 26/08/2026

Protocolo nº 117.534 de 26/08/2026 às 09:41:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **80.515** em **26/08/2026** e averbado no registro nº 16.734 de 19/10/1999 neste **7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Tainara Carvalho dos Santos Generali - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 558,70	R$ 158,86	R$ 109,06	R$ 29,38	R$ 38,39	R$ 27,04	R$ 11,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 933,14

VIII - Defender o bom nome do **INTEGRARE.**

Capítulo VII
Das Relações Horizontais

Artigo 23 – O relacionamento entre o **INTEGRARE** e os Associados, assim como entre o **INTEGRARE** e as EFIs, será feito através da organização gerencial, mediante um Regimento Interno, formulado pela Presidência e aprovado pela Assembleia Geral e Conselho Consultivo.

Artigo 24 – O Regimento Interno necessariamente deverá atender e implementar:

I - mecanismos para administração e acolhimento das demandas individuais e coletivas dos Associados e EFIs,

II - canais de comunicação, físicos e eletrônicos, efetivos entre todos;

III - ferramentas de administração e organização de reuniões e Assembleias com os Associados e EFIs, para que tenham a possibilidade de participar e contribuir, de forma ampla e democrática, na gestão e atividades do **INTEGRARE**.

Capítulo VIII
Da Estrutura Organizacional

Artigo 25 – Compõem a estrutura organizacional da Associação:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Consultivo;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

Parágrafo 1º – Por deliberação da Diretoria Executiva, juntamente com o Conselho Consultivo, poderão ser criados, a qualquer momento, órgãos administrativos e/ou

Registro Nº 80.515 26/08/2026

Protocolo nº 117.534 de 26/08/2026 às 09:41:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **80.515** em **26/08/2026** e averbado no registro nº 16.734 de 19/10/1999 neste **7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Tainara Carvalho dos Santos Generali - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 558,70	R$ 158,86	R$ 109,06	R$ 29,38	R$ 38,39	R$ 27,04	R$ 11,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 933,14

executivos com atribuições específicas, na forma de diretorias, secretarias, assessorias, comissões, comitês ou outras.

Parágrafo 2º – O **INTEGRARE** não remunera sob nenhuma forma, os cargos de sua Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, por serem suas atuações inteiramente gratuitas.

Capítulo IX
Da Assembleia Geral, das Convocações e das Reuniões

Artigo 26 – A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, se constituirá dos associados Fundadores e Corporativos em pleno gozo de seus direitos estatutários, que terão direito a um voto cada.

Artigo 27 – A convocação da Assembleia Geral será realizada por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares, na página de Internet do **INTEGRARE**, por correio eletrônico ou postal, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, elencando, obrigatoriamente, a pauta a ser deliberada.

Parágrafo 1º – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, e suas deliberações serão aprovadas pela maioria dos presentes, observadas as exceções previstas neste estatuto.

Parágrafo 2º – Os Associados Fundadores e Corporativos poderão participar da Assembleia Geral por meio de áudio e videoconferência, desde que disponibilizados pelo **INTEGRARE** e constantes a sua previsão em edital de convocação.

Parágrafo 3º – As pautas das Assembleias Gerais serão elaboradas pela Diretoria Executiva, após consulta ao Conselho Consultivo.

Artigo 28 – Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger a Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal, podendo eleger também seus presidentes;

Protocolo nº 117.534 de 26/08/2026 às 09:41:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **80.515** em **26/08/2026** e averbado no registro nº 16.734 de 19/10/1999 neste **7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Tainara Carvalho dos Santos Generali - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 558,70	R$ 158,86	R$ 109,06	R$ 29,38	R$ 38,39	R$ 27,04	R$ 11,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 933,14

II - Destituir a Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal, podendo também destituir seus presidentes;

III - Decidir sobre reformas do Estatuto;

IV - Decidir sobre a extinção da Associação;

V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI - Aprovar o regimento Interno proposto pela Diretoria Executiva e encaminhado pelo Conselho Consultivo;

VII - Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

VIII - Aprovar propostas de exclusão de associados do **INTEGRARE** encaminhada pela Diretoria Executiva;

IX - Aprovar a proposta de programação anual da entidade, submetida pela Diretoria Executiva;

X - Apreciar relatório anual da Diretoria Executiva;

XI - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º – Para as deliberações a que se referem os incisos II, III e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º – Para as deliberações dos incisos I, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI deste artigo serão aprovadas por maioria simples dos presentes na Assembleia Geral.

Artigo 29 – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, a ser realizada no primeiro semestre civil, para:

Página 000019/000063
Registro Nº 80.515 26/08/2026

Protocolo nº 117.534 de 26/08/2026 às 09:41:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **80.515** em **26/08/2026** e averbado no registro nº 16.734 de 19/10/1999 neste **7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Tainara Carvalho dos Santos Generali - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 558,70	R$ 158,86	R$ 109,06	R$ 29,38	R$ 38,39	R$ 27,04	R$ 11,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 933,14

I – Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria Executiva;

II – Apreciar relatório anual da Diretoria Executiva;

III – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

IV – Eleger os membros do Conselho Consultivo nos exercícios em que ocorrer o término dos respectivos mandatos.

Artigo 30 – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – Pela Diretoria Executiva;

II – Pelo conselho Fiscal;

III – Pelo Conselho Consultivo;

IV – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados Fundadores e Corporativos com as obrigações sociais cumpridas;

Capítulo X
Da Diretoria, sua Organização e Gestão

Artigo 31 – A Instituição adotará as melhores práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios;

Artigo 32 – A Diretoria Executiva será constituída, obrigatoriamente, por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Financeiro, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – O mandato da Diretoria Executiva será de 03 (Três) anos, podendo ser reeleita.

Parágrafo 2º – Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Protocolo nº 117.534 de 26/08/2026 às 09:41:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **80.515** em **26/08/2026** e averbado no registro nº 16.734 de 19/10/1999 neste **7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Tainara Carvalho dos Santos Generali - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 558,70	R$ 158,86	R$ 109,06	R$ 29,38	R$ 38,39	R$ 27,04	R$ 11,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 933,14

Parágrafo 3º – Perderá automaticamente o mandato o Diretor aquele que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas, ou a seis alternadas em um período de 6 (seis) meses.

Artigo 33 – Compete a Diretoria Executiva:

I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;

II - Executar programação anual de atividades da Associação;

III - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e prestação de contas de cada exercício, com parecer do Conselho Fiscal;

IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - Contratar e demitir funcionários;

VI - Regulamentar as ordens normativas sugeridas pelo Conselho Consultivo e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

VII - Apresentar relatório completo de auditoria externa, de sua gestão, à nova diretoria que venha ser eleita, referente a sua gestão;

VIII - Receber, avaliar e aprovar ou não proposta de admissão de novos associados efetivos para a entidade;

IX - Administrar e regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral;

X - Emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Artigo 34 – A Diretoria Executiva se reunirá, no mínimo, mensalmente:

Parágrafo 1º – Todas as reuniões deverão obedecer a uma ordem do dia, com pauta por escrito, elaborada e comunicada com antecedência a todos os participantes.

Página 000021/000063
Registro Nº 80.515
26/08/2026

Protocolo nº 117.534 de 26/08/2026 às 09:41:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **80.515** em **26/08/2026** e averbado no registro nº 16.734 de 19/10/1999 neste **7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Tainara Carvalho dos Santos Generali - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 558,70	R$ 158,86	R$ 109,06	R$ 29,38	R$ 38,39	R$ 27,04	R$ 11,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 933,14

Parágrafo 2º – Somente com a aprovação da maioria dos participantes será permitida a inclusão, na ordem do dia, de outros assuntos no momento da reunião.

Parágrafo 3º – As deliberações serão feitas pela maioria simples dos Diretores presentes.

Artigo 35 – São atribuições do Diretor Presidente da Diretoria Executiva:

I - Representar o **INTEGRARE** judicialmente, extrajudicialmente, ativa e passivamente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - Presidir à reunião da Assembleia Geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V - Abrir, movimentar, emitir e endossar, bem como aceitar e emitir títulos de crédito e a liberação de auditoria pós-gestão, juntamente com o Presidente do Conselho Consultivo ou o Diretor Financeiro ou procurador, sempre em dois;

VI - Adquirir e alienar bens patrimoniais, contrair empréstimos e financiamentos, somente por aprovação prévia, devidamente documentada, do Conselho Fiscal;

VII - Conceder títulos e homenagens a pessoas físicas e jurídicas por destacados serviços prestados a entidade;

VIII - Autorizar, juntamente com o Diretor Vice-Presidente, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo medidas não previstas no orçamento aprovado, após consulta à Diretoria Financeira sobre a disponibilidade financeira para cobertura das eventuais despesas a serem efetuadas;

IX - Nas reuniões mensais, informar os presentes sobre as atividades da Associação e sobre outros assuntos de interesse coletivo, bem como apresentar para apreciação de novas ações a serem adotadas, conforme sugestões apresentadas pelos Associados.

Registro Nº 80.515 26/08/2026

Protocolo nº 117.534 de 26/08/2026 às 09:41:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **80.515** em **26/08/2026** e averbado no registro nº 16.734 de 19/10/1999 neste **7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Tainara Carvalho dos Santos Generali - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 558,70	R$ 158,86	R$ 109,06	R$ 29,38	R$ 38,39	R$ 27,04	R$ 11,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 933,14

Artigo 36 – São atribuições do Diretor Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

I - Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimento;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente;

IV - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

V - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Parágrafo 1º – Em caso de renúncia ou impedimento definitivo do Diretor Presidente durante o mandato, caberá ao Diretor Vice-Presidente exercer a função de Diretor Presidente até o término do mandato para o qual foram eleitos.

Parágrafo 2º – Caso o Diretor Vice-Presidente se considere impossibilitado para assumir a Presidência, deverá imediatamente convocar novas eleições para os cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da vacância do cargo de Diretor Presidente. Neste caso, o Diretor Vice-Presidente exercerá interinamente a função de Diretor Presidente até a posse dos novos Diretores eleitos. O mandato destes será equivalente ao prazo faltante até as eleições ordinárias seguintes

Artigo 37 – Compete ao Diretor Financeiro:

I - Em conjunto com o Diretor Presidente, assinar cheques e outros documentos que impliquem responsabilidade financeira da Associação ou alienação de patrimônio;

II - Elaborar o orçamento anual da Associação para apreciação e aprovação pelo Diretor Presidência, Conselho Consultivo ou Conselho Fiscal;

III - Efetuar a consolidação dos orçamentos dos vários setores, após estes terem sido aprovados pela Presidência;

Protocolo nº 117.534 de 26/08/2026 às 09:41:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **80.515** em **26/08/2026** e averbado no registro nº 16.734 de 19/10/1999 neste **7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Tainara Carvalho dos Santos Generali - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 558,70	R$ 158,86	R$ 109,06	R$ 29,38	R$ 38,39	R$ 27,04	R$ 11,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 933,14

IV - Efetuar o pagamento das despesas dos vários setores previstas no orçamento e aquelas especificamente aprovadas pelo Diretor Presidente, quando não previstas;

V - Manter atualizado o arquivo dos Associados, e providenciar a cobrança das contribuições e conferir os pagamentos dos Associados;

VI - Movimentar e controlar as contas bancárias e o caixa;

VII - Coordenar o registro das receitas e despesas na contabilidade da Associação;

VIII - Providenciar as respectivas demonstrações periódicas para apreciação da Presidência e dos Associados, assim como a confecção do balanço anual da Associação;

IX - Diretamente ou por intermédio de escritório de contabilidade, providenciar a preparação e a entrega de todos os documentos de caráter fiscal que se fizerem necessários;

X - Coordenar e supervisionar quaisquer aquisições necessárias ao funcionamento da Associação;

XI - Controlar e fiscalizar o patrimônio da Associação;

XII - Cuidar da administração dos colaboradores contratados pela Associação.

Artigo 38 – Dentro de suas respectivas atribuições, os membros da Diretoria são responsáveis pelos atos que praticarem em nome da Associação.

Parágrafo Único – Responde particular e individualmente o membro da Diretoria Executiva que praticar atos ou contrair obrigações sem a prévia e expressa aprovação dos órgãos competentes da Associação.

Capítulo XI
Do Conselho Consultivo

Protocolo nº 117.534 de 26/08/2026 às 09:41:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **80.515** em **26/08/2026** e averbado no registro nº 16.734 de 19/10/1999 neste **7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Tainara Carvalho dos Santos Generali - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 558,70	R$ 158,86	R$ 109,06	R$ 29,38	R$ 38,39	R$ 27,04	R$ 11,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 933,14

Artigo 39 – O Conselho Consultivo é um órgão de caráter consultivo e deliberativo, composto de até 15 (quinze) membros e um suplente, eleitos por voto direto pela Assembleia Geral, com mandato igual e coincidente ao da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º. – Serão garantidas posições adicionais para empreendimentos de cada um dos grupos sociais focalizados do Integrare nos termos do Artigo 4º. deste estatuto, a convite do próprio Conselho Consultivo;

Parágrafo 2º. – Serão garantidas 03 (três) posições adicionais para organizações a convite do próprio Conselho Consultivo;

Parágrafo 3º. – Serão garantidas posições adicionais para os ex-presidentes das últimas 03 (três) gestões do Conselho da entidade.

Parágrafo 4º – Em caso de não definição pela Assembleia o Conselho Consultivo poderá eleger a sua presidência e vice-presidência.

Parágrafo 5º – O suplente do Conselho Consultivo assumirá automaticamente a vaga de quaisquer dos titulares nos seus impedimentos.

Artigo 40 – Ao Conselho Consultivo compete:

I - Assessorar a Diretoria Executiva na elaboração do Plano de Gestão Anual da Associação, fixando as metas estratégicas, as diretrizes de atuação, visando assegurar a consecução dos seus objetivos estatutários.

II - Assessorar a Diretoria Executiva na elaboração do Orçamento Financeiro Estratégico, como peça financeira de suporte ao Plano de Gestão objetivando que (i) as despesas financeiras não extrapolem a previsão orçamentária e (ii) os recursos financeiros sejam aplicados em linha com o Plano de Gestão Anual.

III - Assessorar a Diretoria em decisões de caráter financeiro, executivo e/ou político;

IV - Analisar e aprovar, juntamente com a Diretoria Executiva, a criação de novos cargos executivos e/ou administrativos na Associação;

Página 000025/000063
Registro Nº 80.515 26/08/2026

Protocolo nº 117.534 de 26/08/2026 às 09:41:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **80.515** em **26/08/2026** e averbado no registro nº 16.734 de 19/10/1999 neste **7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Tainara Carvalho dos Santos Generali - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 558,70	R$ 158,86	R$ 109,06	R$ 29,38	R$ 38,39	R$ 27,04	R$ 11,71	R$ 0,00	R$ 0.00	R$ 933,14

V - Autorizar, juntamente com a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, medidas não previstas e eventuais alterações no orçamento aprovado;

VI - Apreciar, em conjunto com a Diretoria Executiva, propostas de adesão e/ou desligamento de Associados;

VII - Propor e aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo 1º – A atuação do Conselho Consultivo tem caráter de assessoramento técnico, de caráter opinativo em suporte às deliberações de responsabilidade da Diretoria.

Parágrafo 2º – Perderá automaticamente o mandato o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, durante sua gestão.

Artigo 41 – As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples de votos e registradas em ata.

Capítulo XII
Do Conselho Fiscal

Artigo 42 – O Conselho Fiscal é um órgão deliberativo e independente, composto de três membros, eleitos por voto direto pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, com duração não coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º – Por escolha interna, um dos membros exercerá a presidência do Conselho Fiscal, caso de não definição prévia pela Assembleia Geral.

Artigo 43 – Ao Conselho Fiscal compete:

I – Examinar os balancetes trimestrais e o balanço anual e emitir parecer a respeito; parecer este que deverá constar nos Demonstrativos Financeiros por ocasião da Assembleia Geral Ordinária anual de aprovação das contas da Associação.

Página 000026/000063
Registro Nº 80.515 26/08/2026

Protocolo nº 117.534 de 26/08/2026 às 09:41:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **80.515** em **26/08/2026** e averbado no registro nº 16.734 de 19/10/1999 neste **7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Tainara Carvalho dos Santos Generali - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 558,70	R$ 158,86	R$ 109,06	R$ 29,38	R$ 38,39	R$ 27,04	R$ 11,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 933,14

II – Fiscalizar a Gestão Financeira da Diretoria Executiva, garantindo que os atos financeiros estão em linha com os objetivos estatutários;

IIII – Estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação.

IV – Autorizar, juntamente com a Diretoria Executiva e o Conselho Consultivo, medidas não previstas no orçamento aprovado.

V – Informar os demais Órgãos e instâncias Deliberativas da Associação sobre quaisquer indícios de irregularidade averiguados propondo as ações corretivas necessárias e, se for o caso, apurando responsabilidades.

Artigo 44 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo Único – Perderá automaticamente o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas sem justificativa, ou cinco alternadas, durante sua gestão.

Artigo 45 – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples e registradas em ata.

Capítulo XIII
Dos Bens Patrimoniais

Artigo 46 – O Patrimônio da Associação é constituído por:

I – Bens móveis e imóveis que esta possua ou venha a possuir;

II – Subvenções, donativos, doações e outras contribuições;

III – Taxas e emolumentos pagos pelo quadro associativo;

IV – Recursos captados por meio das atividades promovidas pela Associação.

Artigo 47 – Em caso de dissolução da Associação, todo o seu patrimônio será destinado a uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, que tenha preferencialmente o mesmo objeto social, conforme a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1.999.

Página 000027/000063
Registro Nº 80.515
26/08/2026

Protocolo nº 117.534 de 26/08/2026 às 09:41:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **80.515** em **26/08/2026** e averbado no registro nº 16.734 de 19/10/1999 neste **7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Tainara Carvalho dos Santos Generali - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 558,70	R$ 158,86	R$ 109,06	R$ 29,38	R$ 38,39	R$ 27,04	R$ 11,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 933,14

Parágrafo Único - Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo XV
Da Prestação de Contas

Artigo 48 – A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e o FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos, independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo XVI
Do Regime Financeiro

Artigo 49 – O exercício financeiro da Associação iniciar-se-á em 1° de Janeiro de cada ano e encerrar-se-á no dia 31 de Dezembro;

Artigo 50 – As demonstrações contábeis dos exercícios financeiros encerrados deverão ser encaminhadas para o Conselho Fiscal até 60 dias do ano subsequente;

Artigo 51 – Poderão ser realizadas auditorias externas independentes de quaisquer obrigações ligadas a convênios ou parcerias com o Poder Público.

Página 000028/000063
Registro Nº 80.515
26/08/2026

Protocolo nº 117.534 de 26/08/2026 às 09:41:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **80.515** em **26/08/2026** e averbado no registro nº 16.734 de 19/10/1999 neste **7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Tainara Carvalho dos Santos Generali - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 558,70	R$ 158,86	R$ 109,06	R$ 29,38	R$ 38,39	R$ 27,04	R$ 11,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 933,14

Capítulo XVII
Das Relações Institucionais

Artigo 52 – São pré-condições para o estabelecimento de contratos, convênios, parcerias ou acordos de qualquer natureza com outras pessoas físicas e jurídicas:

I - A manutenção da independência da gestão administrativa, executiva e do processo decisório da Associação;

II - Manutenção da soberania dos órgãos da Associação;

III – A não violação dos objetivos estatutários.

Artigo 53 – A Associação não poderá estabelecer acordos colaborativos de qualquer natureza com pessoas jurídicas ou físicas que tenham cometido atos ilegais contra os interesses difusos ou coletivos que por estes não tenham respondido adequadamente;

Artigo 54 – Será vedada a participação do INTEGRARE em associações ou organizações político-partidárias, religiosas ou de cunho étnico-racial sectarista.

Capítulo XVIII
Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 55 – Os Associados de qualquer categoria não responderão individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Artigo 56 – A entidade será dissolvida somente por decisão de Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 57 – O presente Estatuto estabelece que a exclusão de administradores, bem como a sua reforma estatutária poderá ser feita, a qualquer tempo, por voto concorde de 2/3 dos associados presentes e aptos a votarem à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes entrando em vigor na data de seu registro em Cartório.

Registro Nº
80.515
26/08/2026

Protocolo nº 117.534 de 26/08/2026 às 09:41:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **80.515** em **26/08/2026** e averbado no registro nº 16.734 de 19/10/1999 neste **7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Tainara Carvalho dos Santos Generali - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 558,70	R$ 158,86	R$ 109,06	R$ 29,38	R$ 38,39	R$ 27,04	R$ 11,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 933,14

Artigo 58 – O presente Estatuto revoga, altera e substitui o Estatuto que vigora desde 27.05.2005, que se encontra registrado junto ao 7º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica desta Capital, passando o **INTEGRARE**, a reger-se nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único – Após a aprovação deste Estatuto, o Presidente da Diretoria Executiva deverá subscrevê-lo e promover o seu registro junto aos órgãos competentes, adotando as providencias administrativas e legais para a sua implementação.

Artigo 59 – A eleição de dirigentes realizada na Assembleia Geral de março de 2007 será ratificada por este Estatuto.

Parágrafo único – O mandato dos dirigentes eleitos será reiniciado a partir da data de registro deste Estatuto.

Artigo 60 – Em caso de conveniência, poderá o Conselho Consultivo criar uma regra de renovação dos seus quadros, durante o período de mandato, que deverá seguir os critérios democráticos e não discriminatórios.

Artigo 61 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

São Paulo, 13 de maio de 2026.

MONICA CARDOSO SCHIMENES DE OLIVEIRA:14852050856

Assinado de forma digital por MONICA CARDOSO SCHIMENES DE OLIVEIRA:14852050856
Dados: 2026.07.06 18:03:45 -03'00'

MÔNICA CARDOSO SCHIMENES DE OLIVEIRA
Presidente da Mesa

ANGÉLICA MARIA FERREIRA
Secretária

Assinado digitalmente por:
ANGELICA MARIA FERREIRA
CPF: 073.631.868-20
Certificado emitido por Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito do Jabaquara Comarca da Capital do Estado de São Paulo - SÃO PAULO/SP
Data: 02/07/2026 18:09:30 -03:00

Colégio Notarial do Brasil

Reconheço a assinatura de ANGELICA MARIA FERREIRA (073.631.868-20) em 02/07/2026 18:09:35 -03:00, São Paulo/São Paulo

Em Testemunho da verdade:
SÃO PAULO/SP, 02/07/2026 18:09:35 -03:00
RAHIME OLIVEIRA GAZEL SCHÜNEMANN-TABELIÃO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 42º SUBDISTRITO (JABAQUARA) DA COMARCA DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP

Código de validação:
45TNS-DLLNJ-A78PY-BEHQ9
Data: 02/07/2026 18:09:35 -03:00

Colégio Notarial do Brasil

Visto do Advogado:

Michael Anderson de Souza Soares
OAB/SP: 280.220